



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

"OPERAÇÕES PERIGOSAS"

- ENTIDADE:
- Ministério da Fazenda,
 - Secretaria da Receita Federal,
 - Superintendência Regional da Receita Federal da 7.^a Região Fiscal;
- UNIDADE ADMINISTRATIVA:
- Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda-RJ;
- FUNDAMENTO LEGAL:
- Lei nº 6.314/77, art.^{os} 193 a 197;
 - Decreto-Lei nº 1.873/81, art.^{os} 1 e 9;
 - Lei nº 7.369/85;
 - Decreto nº 93.412/86;
 - Portaria nº 3.214/78-MTb, NR-16;
 - Portaria nº 3.393/87-MTb;
- PROMOÇÃO:
- perícia por solicitação da entidade, conforme ofício nº 280/88, da DRF.VRD; com base na Portaria nº 3.214/78-MTb, NR-16, item 16.3;
- OBJETO:
- determinação e caracterização de "operações perigosas";
- REFERÊNCIA:
- processo nº 24.370-033.745/88.

" LAUDO PERICIAL "

I - CONSIDERAÇÕES:

Considerando a solicitação da inicial do processo nº 24.370-033.745/88, feita pelo "MF-Ministério da Fazenda", "SRF-Secretaria da Receita Federal", "SRRF-Superintendência Regional da Receita Federal, da 7.^a Região Fiscal-ES/RJ", através da DRF.VRD-Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda", pelo ofício nº 280/88, para determinação, caracterização e classificação de "operações perigosas", da legislação trabalhista, procedidas pelos servidores dessa unidade administrativa;

2. Considerando, na condição de peça de instrução integrante deste, para todos os fins de direito, o ensaio denominado "Indenização de Periculosidade da Legislação Trabalhista";

3. Considerando, para efeitos legais, como "condições de periculosidade", previstas na legislação trabalhista, as de riscos acentuados a que se expõem os trabalhadores nas operações de "permanente contacto" com explosivos, inflamáveis, sistemas elétricos de potência, ou radioatividade ou materiais radioativos;

4. Considerando "contacto permanente" o resultante da prestação de serviço não eventual, em "condições de periculosidade";

5. Considerando que a "periculosidade", inclusive a respectiva indenização, para os trabalhadores das entidades públicas ou empresas privadas regidos pela CLT-Consolidação das Leis de Trabalho, ditos empregados "celetistas", está prevista e regulamentada pelos seguintes diplomas: Lei nº 6.514/77, art.^{os} 193 a 197; Portaria nº 3.214/78-MTb, NR-16; Lei nº 7.369/85; Decreto nº 93.412/86; e Portaria nº 3.393/87-MTb;

6. Considerando que o Decreto-Lei nº 1.873/81, art.^{os} 1º e 9º, estendeu aos funcionários públicos e autárquicos, federais, direito à "indenização de periculosidade", nas condições disciplinadas pela legislação trabalhista, ficando assim, para aquele fim, nivelados todos os servidores públicos federais;



7. Considerando que na DRF.VRD estão lotados, do MF, funcionários públicos e empregados "celetistas", distribuídos pelas seguintes categorias:

a)- funcionários públicos:	
-AFTN-auditor fiscal do Tesouro Nacional.....	37
-TeTN-técnico do Tesouro Nacional.....	37
-AgAd-agente administrativo.....	01
-Estt-estatístico.....	01
-AgPo-agente de portaria.....	01
-AgTE-agente de telecomunicações e eletricidade.....	01
sub-total:.....	78
b)- empregados "celetistas":	
-AgAd-agente administrativo.....	03
-Ecnt-economista.....	01
-MOfi-motorista oficial.....	03
sub-total:.....	07
total:.....	85;

8. Considerando a legislação que estabelece as atribuições e competências dos servidores do MF lotados na SRF, a saber, principalmente: Lei nº 2.354/54; Lei nº 4.502/64, Portaria nº 653/77-MF (Regulamento Interno da SRF), Portaria nº 430/77-MF/SRF (áreas de jurisdição), Decreto nº 85.450/80 (Regulamento do IR), Decreto nº 87.981/82 (Regulamento do IPI) e Decreto nº 91.030/85 (Regulamento Aduaneiro);

9. Considerando que, pelo artigo 641º, do Regulamento do IR, a fiscalização do IR é feita pelos AFTN_s-auditores fiscais do Tesouro Nacional, mediante ação fiscal direta no domicílio do contribuinte;

10. Considerando que, pelo artigo 318º, do Regulamento do IPI, a fiscalização externa compete aos AFTN_s;

11. Considerando que, de uma forma ou de outra, a legislação sobre os tributos federais diz o mesmo sobre as atribuições dos AFTN_s e como esses devem exercê-las, sempre contando com o apoio de servidores de outras categorias, nomeadamente os TeTN_s e MOfi_s;

12. Considerando que, segundo o Decreto nº 84.853/80, a jurisdição dos serviços aduaneiros se estende por todo o território aduaneiro e esse se compõe de zonas primária e secundária, sendo a primeira a referente a todos os locais alfandegados;
13. Considerando que não há locais alfandegados no território da jurisdição da DRF.VRD;
14. Considerando que o território de jurisdição da DRF.VRD corresponde à integridade dos municípios fluminenses de Barra do Piraí, Piraí, Mendes, Paulo de Frontin, Vassouras, Miguel Pereira, Valença, Rio das Flores, Resende, Volta Redonda, Barra Mansa, Rio Claro, Três Rios, Paraíba do Sul e Sapucaia;
15. Considerando que, pela zona secundária da jurisdição da DRF.VRD, existem inúmeros estabelecimentos e indústrias com "operações perigosas" com explosivos, inflamáveis, sistemas elétricos de potência, ou radioatividade ou substâncias radioativas;
16. Considerando que, entre as inúmeras empresas com ocorrência de "periculosidade", visitadas e fiscalizadas pelos servidores da DRF.VRD, estão:

a) - INDÚSTRIAS QUÍMICAS:

CYANAMID Química do Brasil

SANDOZ

IQR-Indústrias Químicas Resende

Química Industrial de Barra do Piraí

WANDER

Sulfato de Alumínio Resende

Usina Quatis Química

GRAAL-Indústrias Químicas

PROTEC-Produtos Químicos

QUIMVALE-Química Industrial do Vale do Paraíba

AGA

WILTE MARCELINO

DU PONT do Brasil

b) - INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS:

BRITANITE-Indústrias Químicas

MIRA-Maurício Indústrias Reunidas (Fábrica de Fogos ADRIANINO);

F.N. do Brasil

c) - INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS OU METALÚRGICAS:

CSN-CompANHIA Siderúrgica Nacional
CompANHIA Metalúrgica BARBARÁ
Siderúrgica Barra Mansa
FEM-Fábrica de Estruturas Metálicas
Thyssen Fundições
Metalúrgica Barra do Pirai
FORNASA

d) - INDÚSTRIA DE GASES E COMBUSTÍVEIS:

PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro

e) - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES:

HELANCO Química

f) - INDÚSTRIA DE FILMES E MATERIAL FOTOGRÁFICO:

KODAK Brasileira

g) - INDÚSTRIA QUÍMICA NUCLEAR:

NUCLEBRÁS-Empresas Nucleares Brasileiras

h) PEDREIRAS:

Pombal
Edcal
Maracanã
Santa Rita de Cássia
São Sebastião

i) - INDÚSTRIAS DE ALCÓOL E AGUARDENTE:

SEAGRAM-CONTINENTAL bebidas
Indústria e Comércio de Bebidas LUMINAR
Fábrica de Bebidas SANTA ROSA
Indústria e Comércio de Bebidas SAPUCAIENSE
Antonio de Souza CARA SANTA
Bebidas ITAQUÍ
Sociedade Agrícola e Industrial MONTANEZZI

17. Considerando, ainda, os diversos postos de abastecimento de combustíveis aos veículos, existentes na região e que se encontram sob o poder fiscalizador dos servidores da DRF.VRD, donde serão permanente e amudadamente visitados e controlados por esses;



18. Considerando que, para o desempenho de suas tarefas, os servidores da DRF.VRD, em especial os APTN_s, estarão necessariamente envolvidos, em grande número das vezes, com "operações perigosas" com explosivos, inflamáveis, sistemas elétricos de potência, radioatividade ou substâncias radioativas, em condições de risco acentuado e de modo não eventual, isto em decorrência de suas próprias atribuições regimentais;

II - DETERMINAÇÕES:

19. Serão entendidas (determinadas), para os servidores públicos do Ministério da Fazenda, lotados na SRF-Superintendência da Receita Federal, e com exercício na DRF.VRD-Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda, "operações perigosas da legislação trabalhista" as procedidas em condições de risco acentuado, envolvendo contacto com explosivos, inflamáveis, sistemas elétricos de potência, ou radioatividade ou substâncias radioativas.

20. As "operações perigosas" dos servidores da DRF.VRD estarão caracterizadas quando o contacto com as situações de risco for em caráter permanente, isto é, sempre que de maneira não eventual, mesmo por conta tão só das suas obrigações e atribuições regimentais.

21. No caso em foco, classificam-se essas "operações perigosas" da seguinte forma:

- 1º)- com explosivos; nos termos da Portaria nº 3.214/78-MTb, NR-16, anexo "1", item "3", alíneas "a", "b" e "c"; pelas estadias e permanências nos estabelecimentos da BRITANITE, ADRIÁNINO e outros;
- 2º)- com inflamáveis gasosos, nos termos da Portaria nº 3.214/78-MTb, NR-16, anexo "2", item "1", alíneas "a", "d", "e" e "h", item "2", incisos "IV" e "VII", e item "3", alíneas "e", "i" e "p"; pelas estadias e permanências nos estabelecimentos da AGA, WHITE MARTINS e outros;
- 3º)- com inflamáveis líquidos; nos termos da Portaria nº 3.214/78-MTb, NR-16, anexo "2", item "1", alíneas "d", "e" e "m", item "2", incisos III e V, e item "3", alíneas "d", "h", "l", "n", "q", "r" e "s"; pelas estadias e permanências nos estabelecimentos da PETROBRÁS, SEAGRAM e outros, e em diversos "postos de gasolina";
- 4º)- com sistemas elétricos de potência; nos termos do Decreto nº...

93.412/86, quadro anexo, itens "1", "2" e "4"; pelas estadias e permanências nos estabelecimentos da CERJ, LIGHT, CSN, DU PONT e outros;

59) - com radioatividade ou substâncias radioativas; nos termos da Portaria nº 3.393/87-MTb, quadro anexo, item "1", sub-itens "1.1" e "1.2"; pelas estadias e permanências no estabelecimento da NUCLEBRÁS/CIR-Complexo Industrial de Resende.

22. O exercício do trabalho em "condições de periculosidade" assegura ao servidor a percepção de uma indenização pecuniária, equivalente ao percentual de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações.

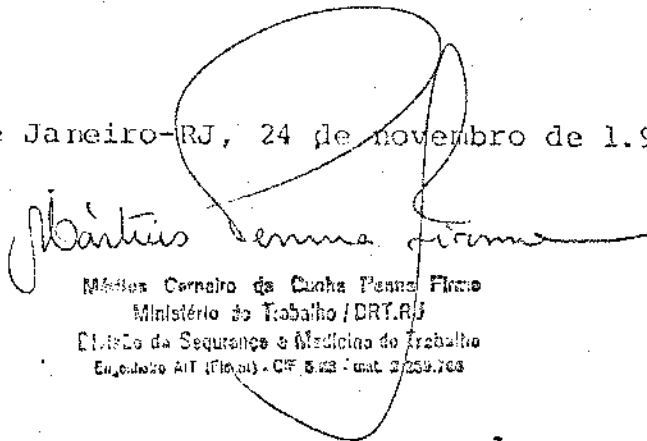
23. Pelo artigo 9º, do Decreto-Lei nº 1.873/81, os efeitos financeiros da "periculosidade" vigoram a partir de 19/07/81, para os servidores públicos federais.

24. De acordo com o parecer nº 301/83, do antigo DASP-Departamento Administrativo do Serviço Público, os ocupantes de funções de confiança do grupo DAS também têm direito à "indenização de periculosidade", se o caso.

III - RECOMENDAÇÃO:

25. Os servidores do Ministério da Fazenda, lotados na Superintendência da Receita Federal, e com exercício na Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda-RJ, com direito à "indenização de periculosidade", deverão ser devidamente enquadrados, rominados e relacionados, com base neste laudo técnico, por ato específico da autoridade competente.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de novembro de 1.988


Márcio Carneiro da Cunha Penna Figueira
Ministério do Trabalho / DRT/RJ
Especialista da Segurança e Medicina do Trabalho
Engenheiro AIT (Fluor) - CPF 8.023.104.2/259.768

Processo nº 24.370-033.745/88

Senhor Diretor da
MTB/DRT.RJ/DSMT:

Trata este processo das solicitações da SRF-Superintendência da Receita Federal, através dos ofícios 0110708.9/GAB/nº 093/88, da IRF.ARE-Inspetoria da Receita Federal em Angra dos Reis, e GAB/nº 280/88, da DRF.VRd-Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda, para ratificações, por esta Divisão, dos termos de reconhecimento do direito à "indenização de periculosidade", por parte de funcionários ou servidores do MF-Ministério da Fazenda, em exercício naquelas unidades administrativas.

2. Ocorre que os estudos e levantamentos para determinação das "operações perigosas" dos servidores daquelas Repartições já haviam sido por nós efetuados, redudando em "laudos periciais" encaminhados, por esta Divisão, aos solicitantes, para os devidos fins de direito.

3. Assim é que os próprios anexaram às suas presentes petições cópias das escrituras dos laudos, conforme constante deste processo.

4. Quanto à IRF.ARE, às folhas 2 a 12, está nossa informação de instrução, e, às folhas 13 a 25, o laudo pericial, propriamente dito, datado de 24/04/85.

5. Quanto à DRF.VRd, às folhas 31 a 44, está a informação, e, às folhas 45 a 55, o laudo, de 28/12/84.

6. A 9 do corrente, visitamos a IRF.ARE, para proceder aos novos estudos e fomos recebidos, atendidos e instruídos pelo Inspetor, Dr. Bento Xavier Oliveira de Almeida, e sua equipe de assessores.

7. Da mesma forma, a 10 seguinte, estivemos na DRF.VRd, dessa feita em contacto com o Delegado, Dr. Celso Ângelo Lisboa Callucci e membros da sua assessoria.

8. Entre as datas dos laudos iniciais e o presente, a legislação que trata da "indenização de periculosidade" foi acrescida dos seguintes diplomas:

- 19) - Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, instituído a indenização para os casos relativos aos "sistemas elétricos de potência";
- 20) - Portaria nº 3.393/87-MTb, idem, para radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

9. A zona primária de fiscalização aduaneira da IRF.ARe foi modificada, tendo-lhe sido subtraídos os territórios dos municípios de Itaguaí e Mangaratiba, ficando restrita aos de Angra dos Reis e Paraty, coincidindo, portanto, com a zona secundária, que permaneceu inalterada.

10. Significa que foram excluídos das atribuições dos servidores daquela Inspetoria os "serviços aduaneiros" no terminal de uso privativo da MBR-Minerações Brasileiras Reunidas S/A, em Mangaratiba, e no porto de Sepetiba, da CDRJ-Companhia Docas do Rio de Janeiro, em Itaguaí, ambos locais alfandegados.

11. Por outro lado, em confronto, passaram aqueles servidores a conviver com situações de "periculosidade", provenientes do "sistema elétrico de potência", no TEBIG-Terminal Marítimo da Baía da Ilha Grande, da PETROBRÁS, e, pela mesma causa e mais "radiações ionizantes ou substâncias radioativas", na Usina Nuclear Angra I, de FURNAS.

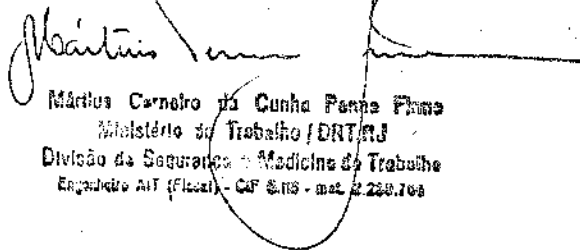
12. Já a DRF.VRe teve mantida sua jurisdição, apesar da mudança da sede, de Barra do Piraí para Volta Redonda. Anteriormente, era a DRF.BPi-Delegacia da Receita Federal em Barra do Piraí.

13. A DRF.VRe não subterende locais alfandegados e seus servidores só têm a atuar em "zona secundária".

14. Vale lembrar que a SRF teve acrescida às suas atribuições fiscalizar os recolhimentos para o "FINSOCIAL", "CCAA-contribuição sobre comercialização da açúcar e de álcool", e "IOF-imposto sobre operações financeiras".

15. Além do que, pelo advento da nova legislação, os servidores da DRF.VRD viram-se envolvidos com situações de "periculosidade", provenientes de "sistemas elétricos de potência", da CERJ, LIGHT, CSN e outras, e com "radiações ionizantes ou substâncias radioativas", no CIR da NUCLEBRÁS.
16. Assim, podem, seguramente ser confirmados os laudos anteriores, pois os servidores da IRF.ARe e DRF.VRD continuam, se o caso, com direito à "indenização de periculosidade".
17. Estamos juntando escrituras dos laudos ratificadores, a enviar aos interessados.
18. É o que nos cabe informar.

Em 24/11/88


Márcio Carneiro da Cunha Ferra Ferra
Ministério do Trabalho / DRT/RJ
Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho
Engenheiro AIT (Fiscal) - C.F. 6.183 - mat. 2.220.708